

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 005/2019.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta



prefeitura no período de
21/11/19 à 21/11/19

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plar Gestão e Finanças

Termo de Credenciamento que o Município de Castelândia faz para a prestação de serviços médicos com Profissional habilitado, na forma que Fixa e dá outras providências.

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o **Fundo Municipal de Saúde de Castelândia**, CNPJ Nº **11.343.271/0001-66**, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela **Secretaria Municipal de Saúde, Sra. KERIMA DIAS DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 340.799.632-20 e Carteira de Identidade sob o N.º 2002180 – SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Ormino Carneiro da Cunha, Quadra 02, Lote 09, Bairro Fortaleza, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE, CREDENCIA**, o profissional medico **DR. CHRISTIANO PATRIKI PEREIRA ALVES FLORES**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 044.068.681-43, RG Nº 5218048 SSP/GO e CRM 24111-GO, residente à Rua U-1, S/N, Quadra 9, Lote 33, Aptº 204, Setor Universitário, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para, segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente ajuste de Credenciamento é a prestação, por parte do CREDENCIADO, de serviços médicos na área de sua especialidade, relativamente ao atendimento clínico geral médico, hospitalar e ambulatorial, clínico-cirúrgico, suturas, plantões, e outros procedimentos médicos exigidos na espécie, prestados à população carente do município de conformidade com diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal da Saúde, no Hospital municipal Luiza de Souza Ramos (plantão), além da responsabilidade objetiva no preenchimento do LAUDO PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – AIH. Vincula-se a este contrato o Edital de Credenciamento Nº 002/2018 de 27 de Novembro de 2.018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES PAGAMENTO - O valor estimativo do presente credenciamento é de **R\$149.184,00 (cento quarenta e nove mil, cento oitenta e quatro reais)**, resgatáveis da seguinte forma: depois de avaliada a produção autorizada e emissão da Fatura Mensal de Atendimentos.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA - O pagamento relativo aos serviços prestados esta vinculado ao preenchimento dos LAUDOS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH, referente ao mês da internação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO VIGÊNCIA - O período de vigência do presente ajuste do credenciamento é de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro de 2019 e com término em 31 de Dezembro de 2019, podendo, entretanto ser renovado, por conveniência das partes e interesse público, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes manifestar expressamente o interesse na sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO - O Presente descredenciamento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por ambas as partes, se pelo descumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, pelo não atendimento dos serviços determinados pelo **CREDENCIANTE**, ou quando as conveniências administrativas do credenciante ou os interesses pessoais do **CREDENCIADO** indicar tal procedimento, desde que a parte interessada no descredenciamento notifique a outra parte por escrito num prazo mínimo de 30 (trinta) dias. O descumprimento de tal condição implicara numa multa de 01 (um) mês de salário dentro das normas exigidas no meio de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS - Ajustam as partes que fica o **CREDENCIADO** obrigado a apresentar a documentação comprobatória da inscrição no INSS e Prefeitura Municipal de seu domicílio profissional. Através deste contrato o **CREDENCIANTE** fica obrigado a descontar do pagamento do **CREDENCIADO** a contribuição previdenciária para o INSS, imposto de renda de pessoa física e o ISSQN, devendo recolher os tributos aos órgãos competentes nos prazos estabelecidos em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS - Obriga-se o **CREDENCIADO** o pagamento do aluguel despesa de água e luz correrá por conta do médico **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍCULO EMPREGATÍCIO - A prestação de serviço pelo **CREDENCIADO** não cria qualquer vínculo empregatício entre este e o tomador do serviço, aqui denominado **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional programática, sob o nº **10.302.1001.2010.339036 (102) 2019.0179**, Remuneração de Serviços Pessoais, devendo o referido empenho se dar por estimativa, dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.94 e modificações posteriores, sempre tomando por base o valor Maximo de previsão de faturas.

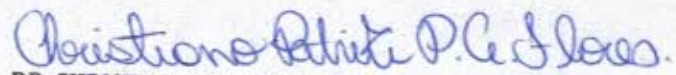
CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATORIO E DO REGISTRO - Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser, a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade do competente procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e modificações posteriores, e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais afins de mister.

CLÁUSULA NONA - DE FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia para pagamento para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - E por entender bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as parte acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

SALA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELANDIA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2.019.


KERIMA DIAS DA SILVA.
Secretaria Municipal de Saúde.
Credenciante.


DR. CHRISTIANO PATRIKI PEREIRA ALVES FLORES.
CPF Nº 044.068.681-43.
Credenciada.


DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE


Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta Prefeitura no período de

21/01/19 a 21/01/19


Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan/Gestão e Finanças

Testemunhas:


1- **Antonio Cesar Ferreira de Paula.**
CPF Nº 288.371.771-00.


2- **IVALDEIR RIBEIRO E SILVA.**
CPF Nº 466.777.551-34.